

NT.563.R-3 - PADRÕES DE EMISSÃO DE PARTÍCULAS PARA FUNDIÇÕES SECUNDÁRIAS DE METAIS E LIGAS.

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 2036, de 30 de outubro de 1990
Publicada no DOERJ de 24 de janeiro de 1991

1. OJETIVO

Estabelecer padrões de emissão para fundições secundárias de metais e ligas, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2. PADRÕES DE EMISSÃO

2.1 Não será permitida a descarga de partículas para a atmosfera, provenientes de fornos de fusão, através da chaminé, em concentração superior a 100,0 mg/Nm³.

2.2 Não será permitida a descarga de partículas para a atmosfera, provenientes de fornos de fusão de chumbo, latão e bronze, através da chaminé, em concentração superior a 50,0 mg/Nm³.

2.3 Não serão permitidas emissões visíveis pelos lanternins do galpão de produção com opacidade superior a 20% (vinte por cento).

3. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AMOSTRAGEM

3.1 Os testes de amostragem deverão ser realizados com o forno de fundição na sua capacidade máxima de produção.

3.2 As fundições deverão dotar suas chaminés de todos os requisitos necessários à condução de uma amostragem, conforme descrito nos métodos de medição e coleta.

4. MÉTODOS DE MEDIÇÃO, COLETA E ANÁLISE

Os métodos de medição, coleta e análise a serem utilizados para verificação dos padrões determinados por esta Norma Técnica, deverão ser os Métodos FEEMA (MF) aprovados pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA. Outros métodos poderão ser considerados pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, desde que previamente submetidos à sua aprovação.